

DECRETO Nº 17.411 DE 19 DE Julho DE 1996

FUNDAÇÃO Fixar os valores das tarifas dos Serviços de Táxi da Cidade do Recife e da outra providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Nº 12.911, de 09 de novembro de 1977 e no Decreto Nº 11.135, Art. 11, de 09 de novembro de 1973 e

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilizar as tarifas dos Serviços de Táxi da Cidade do Recife com os seus custos operacionais,

DECRETA,

Art. 1º - O valor do quilômetro na bandeira I (ini) do Serviço Comum de Táxi da Cidade do Recife, qualificada como Tarifa Básica - TB, fica fixado em R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Os valores das demais tarifas do Serviço Comum de Táxi serão estipulados, através das expressões seguintes:

I - Quilômetro na Bandeira I	$1,25 \times TB$	R\$ 0,74
II - Bandeirada	$2,00 \times TB$	R\$ 1,18
III - Hora Parada	$6,00 \times TB$	R\$ 3,54
IV - Volume Transportado	$0,20 \times TB$	R\$ 0,12

Art. 3º - Os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxi de Hôtels, terão incremento linear de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das tarifas do Serviço Comum de Táxi.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das tarifas praticadas atualmente pelo Serviço Especial de Táxis serão mantidos inalterados, até que seja alcançada a condição de enquadramento ao disposto no "caput" deste Artigo, sem redução real dos seus valores.

Art. 4º - A adaptação das novas tarifas nos taxímetros será feita pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/PE, que estabelecerá o prazo para a execução do serviço, de comum acordo com o Sindicato da Categoria dos Taxistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adaptação de que trata o "caput" deste Artigo, somente será permitida com apresentação do Termo de Permissão expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife, no ato da mudança das tarifas.

Art. 5º - Para os valores das tarifas do Serviço Especial de Táxis do Aeroporto Internacional dos Guararapes serão aplicados os critérios técnicos dispostos no Decreto Nº 16.946, Art. 3º, Incisos I e II, de 10 de Abril de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de que trata o "caput" deste Artigo, estão estipulados na planilha técnica, disposta no Anexo 1, deste Decreto.

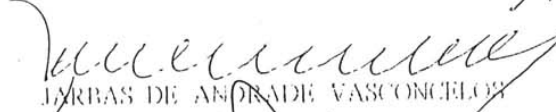
Art. 6º - Fica fixado o valor de R\$ 1,13 (um real e deztoito centavos) para a Taxa de Atendimento Personalizado - TAP, que destinar-se-á ao Serviço de Rádio-Táxi.

Art. 7º - Os profissionais autônomos e empresas poderão, a seu critério e conveniência, praticar em valores tarifários inferiores aos fixados neste Decreto.

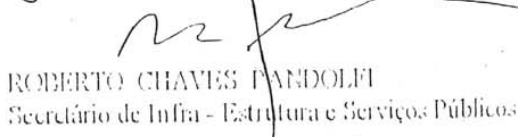
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 1996, quando o Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE, iniciará o processo de autorização e aferição dos taxímetros.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de julho de 1996


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


JOSEANE DE SA BARRETO SAMPAIO
Secretária de Assuntos Jurídicos e Administrativos


ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Infra- Estrutura e Serviços Públicos

ANEXO I do DECRETO Nº 17.411 de 19 de julho de 1996
PLANILHA TÉCNICA DO SERVIÇO ESPECIAL DE TÁXIS
AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES

GRUPOS	ZONAS DE DESTINO	DESCRIÇÕES (KM:5)	PREÇOS (R\$)
01	Bom Viagem (até Setúbal), Jordão Baixo	6,0	6,35
02	Bom Viagem (após Setúbal), Imbiribeira, Ipaep, Jordão Alto	9,0	9,55
03	Alagados, Arcins, Piedade, Pina	15,0	11,50
04	Barro, Jardim São Paulo	18,0	13,80
05	Bongi, Cabo (Ponte dos Carvalhos), Cabo (Pontezinha), Candeias, Ibura, Recife	21,0	16,10
06	Velho, Santo Antônio, São José, Torre Albitos, Bon Vista, Cordeiro, Derby, Engenho do Meio, Espinheiro, Graças, Ilha do Leite, Rosalinho, Tamarineira	21,0	18,40

07	Casa Forte , Santo Amaro	21.0	20,70
08	Casa Amarela , Cavaleiro , Coxangá, Cristo Redentor , Jangadiola, Suenpira, Tejiptô, Tofô, Várzea	29.0	22,25
09	Apipicós, Arruda , Campo Grande , Encruzilhada, Hipódromo, Sítio Novo	33.0	25,30
10	Beberibe , Cabo (Centro), Curado, Olinda, (Centro)	38.0	29,15
11	Camaragibe (Centro), Jaboatão (Centro), Olinda (Bairro Novo), Olinda (Ouro Preto), Paulista (Paratibe)	40.0	30,65
12	Abreu e Lima (Centro), Camaragibe (Aldeia), Paulista (Centro) Abreu e Lima (Cruz de Rebouças), Camaragibe (Telebrás), Moreno	45.0	34,50
13	(Centro/Bouzanza), Olinda (Casa Caiada) Paulista(Janga/Pau Amarelo/Maranguape), São Lourenço (Centro / Timua)	50.0	38,35
14	Igarassu (Centro), Ipojuca (Centro)	55.0	42,15
15	Cabo (Gaibu) , Iapissuma (Centro), Paulista (Maria Farinha)	60.0	46,00
16	Cabo (Suape) , Igarassu (Araçoiaba), Itamaracá (Centro).	70.0	53,70